



DECRETO Nº 077 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE FECHAMENTO TOTAL "LOCKDOWN" NO MUNICÍPIO DE FARO POR CONTA DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Faro,

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde que apresentou um aumento exponencial de casos de Covid-19 em poucos dias;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes às medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 e da realização de testagem em massa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Faro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO que o município precisa implementar medidas para conter o avanço dos casos da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total (Lockdown) de atividades e serviços não essenciais, limitação das atividades essenciais e circulação de pessoas visando à contenção do avanço da pandemia da COVID-19, no município de Faro-PA, entre os dias 11 a 18 de agosto de 2020, do qual devem seguir as seguintes regras:

I - Fica proibida a entrada e saída de pessoas por quaisquer meios, que não estejam previamente autorizadas e que não desempenhem atividade essencial;

II - ficam suspensos os serviços de transporte coletivo e individual, intermunicipal com origem e destino às cidades de Nhamundá-AM, Parintins-AM, Manaus-AM, Terra Santa-PA e Santarém-PA;

III - Fica proibida a ancoragem de qualquer embarcação na Hidroviária Municipal, salvo as que esteja autorizada pelas autoridade de saúde;

IV - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaço público e privado, sem exceção;

V - Fica proibida a venda de bebida alcoólica e o consumo em via pública, estritamente nos dias 11 e 18 de agosto;

VI - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Estadual nº 9.051, de 13 de maio de 2020 em vias e logradouros públicos.

VII - Fica proibido o uso dos balneários públicos e de privados com finalidade econômica e de diversão;

VIII - A fim de evitar aglomerações, os atos religiosos, durante a vigência do presente Decreto fica totalmente vedado;

Art. 2º O comércio e atividade não essenciais devem permanecer fechado durante a vigência do presente decreto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O comércio de venda de produtos alimentícios, estão autorizados a funcionar das 08:00h às 15:00h, com exceção das farmácias que podem funcionar até às 22:00h.

§ 2º Fica limitado a duas pessoas por famílias o acesso aos estabelecimentos comerciais, ficando sob a responsabilidade do proprietário a fiscalização dessa medida.

§ 3º A pessoa que for flagrada sem máscara no interior do estabelecimento comercial incorrerá em multa, sendo a mesma aplicada solidariamente com o proprietário do estabelecimento.

Art. 3º A desobediência às regras estipuladas neste Decreto, o infrator poderá incorrer na prática do crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º A não observância das regras estabelecidas neste artigo acarretará ao infrator multa.

Art. 5º. A aplicação de multa deverá ser sempre precedida de notificação, sendo a mesma obrigatória no caso de reincidência, cujo valor deverá ser estabelecido entre R\$-50,00 (cinquenta reais) a R\$-500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O agente que não cumprir determinações do Poder Público, conforme estabelecido neste Decreto, nas Leis Municipais, na Lei Federal nº 13.979/20, ou qualquer outro ato normativo, destinadas a impedir a propagação do coronavírus no Município de Faro, tendo conhecimento destas determinações, estará praticando o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º. A Lei Municipal nº 222/2010, que trata do Código de Postura do Município é de aplicação subsidiária, especialmente no que concerne a aplicação de multa.

Art. 6º. Praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva o agente que, mesmo após receber determinação para que realize compulsoriamente exame médico, deixar de realizá-lo (artigo 3, III, "a", da Lei 13.979/20).

Parágrafo Único. De igual modo, se o agente isolado por determinação vier a fugir, também praticará o crime previsto no artigo 268 do Código Penal (artigo 3, I, da Lei 13.979/20).

Art. 7º. Os casos omissos e/ou específicos relacionados ao objeto do presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Faro.

Art. 8º. Este Decreto terá vigência entre os dias 11 a 18 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faro, em 10 de agosto de 2020.



JARDIANE VIANA PINTO
PREFEITA DE FARO

VICTOR GUERRIRO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICIPAL DE FARO
DEC. Nº 062/2020-GAB/PM FARO

PUBLICADO E REGISTRADA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FARO. DATA SUPRA.

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 10 / 08 / 2020

HERMILDO DOS SANTOS SALES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO